

MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO 11° BATALHÃO DE INFANTARIA DE MONTANHA (28° BI-1888) – REGIMENTO TIRADENTES

EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024

(NUP: 64080.003970/2024-82)

Chamada Pública nº **01/2024** para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do PAA (Programa de Aquisição de Alimentos), com dispensa de licitação, com fulcro no art. 4º da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, no Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, e na Resolução GGPAB nº 03, publicada no DOU de 20 de junho de 2022.

O 11º Batalhão de Infantaria de Montanha (11º BI Mth), pessoa jurídica de direito público, com sede à Ladeira Tenente Villas Boas, S/Nr, Centro, na cidade de São João Del- Rei/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 09574370/0001-07, representado neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, o Major EDUARDO ERIKSON MORAES SANTOS, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 4º da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, e na Resolução GGPAB nº 03/2022, através da SALC (Seção de Aquisições, Licitações e Contratos), vem realizar Chamada Pública para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do PAA (Programa de Aquisição de Alimentos), com dispensa de licitação, durante o período de 12 MESES, podendo ser prorrogado a critério da administração e de acordo com a legislação. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e proposta de venda no dia 26 de junho de 2024, às 09:00 horas, na SALC do 11º Batalhão de Infantaria de Montanha (11º BI Mth).

1.OBJETO

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de alimentos de agricultores familiares, por meio da modalidade de Compra Institucional do PAA (Programa de Aquisição de Alimentos).

NUP: 64080.003970/2024-82

1.2 A Chamada Pública será dividida em itens, conforme tabela abaixo:

Item	CatMat	Descrição do material	Und	Qtd	Valor referência (R\$) Valor Unitário	Valor Total médio
1	464371	Abacate, tipo manteiga, in natura	Kg	480	R\$ 6,13	R\$ 2.942,40
2	464374	Abacaxi, tipo perola, in natura	Kg	240	R\$ 6,72	R\$ 1.612,80
3	463746	Abobora tipo moranga, in natura	Kg	720	R\$ 4,40	R\$ 3.168,00
4	463749	Abobrinha brasileira, in natura	Kg	320	R\$ 5,71	R\$ 1.827,20
5	463833	Alface lisa, in natura	Kg	120	R\$ 7,50	R\$ 900,00
6	463836	Alface roxa, in natura	Kg	120	R\$ 7,76	R\$ 931,20
7	463938	Alho a granel descascado, in natura	Kg	300	R\$ 20,65	R\$ 6.195,00
8	464381	Banana prata, in natura	Kg	2400	R\$ 8,58	R\$ 20.592,00
9	463760	Batata baroa, in natura	Kg	480	R\$ 15,75	R\$ 7.560,00
10	463753	Batata doce, in natura	Kg	480	R\$ 6,83	R\$ 3.278,40
11	463754	Batata inglesa, in natura	Kg	1080	R\$ 7,00	R\$ 7.560,00
12	463764	Berinjela, in natura	Kg	240	R\$ 5,47	R\$ 1.312,80
13	463767	Beterraba, in natura	Kg	480	R\$ 7,41	R\$ 3.556,80
14	463838	Brocolis, in natura	Kg	480	R\$ 17,90	R\$ 8.592,00
15	463781	Cebola minas gerais, in natura	Kg	240	R\$ 7,59	R\$ 1.821,60
16	463780	Cebola roxa minas gerais, in natura	Kg	120	R\$ 8,03	R\$ 963,60
17	463878	Cebolinha in natura	Maço	720	R\$ 4,46	R\$ 3.211,20
18	463770	Cenoura, in natura	Kg	480	R\$ 6,77	R\$ 3.249,60

	_		-			
19	463778	Chuchu, in natura	Kg	480	R\$ 7,77	R\$ 3.729,60
20	463822	Couve manteiga, in natura	Kg	720	R\$ 14,73	R\$ 10.605,60
21	463831	Couve flor, in natura	Kg	480	R\$ 13,54	R\$ 6.499,20
22	464392	Goiaba, in natura	Kg	240	R\$ 9,14	R\$ 2.193,60
23	463789	Inhame, in natura	Kg	240	R\$ 9,50	R\$ 2.280,00
24	464393	Laranja pera rio, in natura	Kg	1500	R\$ 6,42	R\$ 9.630,00
25	464398	Limao taiti, in natura	Kg	240	R\$ 8,39	R\$ 2.013,60
26	464402	Maça argentina, in natura	Kg	480	R\$ 14,38	R\$ 6.902,40
27	464401	Maçã fuji. In natura	Kg	960	R\$ 14,31	R\$ 13.737,60
28	464404	Mamao papaia, in natura	Kg	480	R\$ 9,66	R\$ 4.636,80
29	463795	Mandioca, in natura	Kg	540	R\$ 7,39	R\$ 3.990,60
30	464406	Manga tommy, in natura	Kg	240	R\$ 8,04	R\$ 1.929,60
31	464415	Maracuja, in natura	Kg	240	R\$ 9,57	R\$ 2.296,80
32	464418	Melancia, in natura	Kg	1920	R\$ 4,78	R\$ 9.177,60
33	464422	Melao, in natura	Kg	480	R\$ 10,34	R\$ 4.963,20
34	463797	Milho verde, in natura	Kg	240	R\$ 8,31	R\$ 1.994,40
35	464328	Morango, in natura	Kg	100	R\$ 19,07	R\$ 1.907,00
36	446618	OVO, ORIGEM GALINHA, GRUPO BRANCO, CLASSE A, TIPO GRANDE	Dz	5040	R\$ 8,36	R\$ 42.134,40
37	463796	Pepino comum, in natura	Kg	240	R\$ 8,02	R\$ 1.924,80
38	463924	Pimenta dedo de moça	Kg	48	R\$ 25,40	R\$ 1.219,20

39	463920	Pimenta do reino moída	Kg	24	R\$ 36,44	R\$ 874,56
40	463802	Pimentao amarelo, in natura	Kg	48	R\$ 17,86	R\$ 857,28
41	463809	Pimentao verde, in natura	Kg	R\$ 756,48		
42	463808	Pimentao vermelho, in natura	Kg	48	R\$ 19,05	R\$ 914,40
43	446660	Queijo minas frescal origem vaca. Apresentação: peça inteira, acondicionada em embalagem plastica selada	Kg	1300	R\$ 27,33	R\$ 35.529,00
44	446633	Queijo muçarela. Apresentação: peça inteira, acondicionada em embalagem plastica selada. Ingredientes: Leite	Kg	1300	R\$ 31,99	R\$ 41.587,00
45	463792	Quiabo, in natura	Kg	240	R\$ 12,36	R\$ 2.966,40
46	463839	Repolho Verde, in natura	Kg	480	R\$ 6,55	R\$ 3.144,00
47	463829	Repolho roxo, in natura	Kg	240	R\$ 7,36	R\$ 1.766,40
48	464436	Tangerina tipo ponkan	Kg	100	R\$ 8,97	R\$ 897,00
49	463805	Tomate, in natura	Kg	1920	R\$ 10,14	R\$ 19.468,80
50	464438	Uva Italia, in natura	Kg	120	R\$ 21,00	R\$ 2.520,00
51	464439	Uva niagara, in natura	Kg	120	R\$ 15,54	R\$ 1.864,80
52	464441	Uva rubi, in natura	Kg	120	R\$ 16,99	R\$ 2.038,80
53	459072	Canjiquinha de milho amarela, pacote com 500g	und	300	R\$ 4,61	R\$ 1.383,00
54	458918	Farinha de mandioca crua, embalagem de 1kg	Kg	600	R\$ 6,75	R\$ 4.050,00
55	459015	Farinha de milho amarela, em flocos, embalagem 1kg	Kg	500	R\$ 6,93	R\$ 3.465,00
56	463971	Fubá pré cozido, embalagem 500g	kg	300	R\$ 3,13	R\$ 939,00
	VA	ALOR TOTAL	•	•		R\$

338.062,52

2.FONTE DE RECURSOS

2.1 As despesas para atender a esta chamada pública estão programadas em dotação orçamentária de 2024, bem como dos créditos das diversas diretorias a serem recebidos para a aquisição de gêneros alimentícios no corrente ano:

- PTRES Nº 171397

- NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30 - FONTE DE RECURSOS: 0100000000

- PI: E6SUPLJA1QR

- ÓRGÃO PROVISIONADOR: COLOG

3.PREÇO

- 3.1 Conforme especificado no Termo de Referência.
- 3.2 Reajuste: O preço contratado poderá ser reajustado, desde que justificado e de acordo com o IPCA vigente, com base na data da Pesquisa de Preços.

4.HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA

4.1. Os beneficiários fornecedores ou as organizações fornecedoras deverão apresentar em Envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

4.1.1 ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES

- I- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;
- II- Extrato da DAP Física ou CAF do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III-Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda (Anexo III);
- IV- Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

4.1.2 ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES FORMAIS FORNECEDORAS

- I- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- II- Extrato da DAP Jurídica ou CAF para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III- Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- IV- Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; (Anexo II)

NUP: 64080.003970/2024-82

- VI- Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; (Anexo V) e
- VII- Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

4.1.3 ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO DOS DEMAIS GRUPOS FORNECEDORES

- I- Número do Cadastro de Pessoa Física CPF
- II- Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III- Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- IV- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria dos agricultores participantes da proposta. (Anexo IV)

4.2 ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE VENDA

4.2.1 Os beneficiários fornecedores, as organizações formais fornecedoras e demais grupos fornecedores, deverão apresentar proposta de venda de produtos da agricultura familiar, conforme Anexo I.

Parágrafo Único: Na ausência ou desconformidade de qualquer de qualquer desses documentos, fica facultado ao Órgão Comprador a abertura de prazo para regularização da documentação.

Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União TCU;

Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/).

5. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1 Para a seleção, as propostas de venda habilitadas (Anexo I) serão divididas de acordo com a seguinte ordem de prioridade:
- I grupos de projetos de fornecedores locais,

NUP: 64080.003970/2024-82

II - grupo de projetos estaduais,III - grupo de projetos regionais eIV - grupos de projetos do país.

- 5.2 Para cada grupo de propostas de venda deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I os assentados de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser consideradas organizações fornecedoras de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas pertencente a algum dos grupos citados, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAF(s);
- b) no caso de empate entre organizações fornecedoras de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, têm prioridade as organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.
- c) para fins do disposto neste parágrafo, é possível realizar a soma da porcentagem de cada grupo específico (assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas) em uma DAP Jurídica ou no CAF, para fins de alcance do percentual de 50%+1 e consequente aquisição da prioridade legal em seleção de projetos de venda em processos de chamada pública.
- II os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastros no MAPA;
- III As organizações/grupos fornecedores sobre os fornecedores individuais, e estes sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP jurídica ou CAF conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);
- a) no caso de empate entre organizações fornecedoras, têm prioridade as organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP jurídica ou CAF;
- b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.
- 5.3 Caso o órgão comprador não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de propostas de venda de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com as propostas de venda dos demais grupos indicados no item 5.1, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos neste item.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1 Imediatamente após a fase de habilitação, caso seja solicitado amostras de algum produto, o fornecedor terá o prazo de 03 (três) dias úteis para entregá-lo no Setor de Aprovisionamento do 11º Batalhão de Infantaria de Montanha, localizado na Ladeira Tenente Villas Boas, S/Nr, Centro, Cidade de São João Del-Rei/MG, CEP: 36.307-316, dentro do horário de expediente da Unidade, para avaliação do produto a ser adquirido, os quais poderão ser submetidos a testes necessários.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

- 7.1 Os alimentos adquiridos deverão ser entregues conforme necessidades eventuais do Setor de Aprovisionamento do 11º Batalhão de Infantaria de Montanha conforme endereço abaixo:
 - 11º Batalhão de Infantaria de Montanha 11º BI Mth Ladeira Tenente Villas Boas, S/Nr, Centro, na Cidade de São João Del-Rei/MG CEP: 36307-316 email: <u>licitacao.11bimth@yahoo.com.br</u> no Setor de Aprovisionamento, ao militar escalado para acompanhar a referida entrega, nos horários de expediente (08h00min às 12h00 e das 13h30 às 15h00min, de segunda a quinta e às sextas-feiras de 08h00min as 12h00min);
- 7.2 A periodicidade prevista para entrega dos produtos, se dará conforme especificado no Termo de Referência.

8. PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento será realizado em até 20 dias úteis após o aceite definitivo, por meio de Ordem Bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.
- 8.2 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art.75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo do item 8.1 será reduzido pela metade.
- 8.3 Caso seja constatado algum tipo de desconformidade nos produtos e haja impossibilidade de substituição do item, será efetuada glosa na nota fiscal, proporcional ao valor do produto.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida no site da 11° Batalhão de Infantaria de Montanha no endereço https://11bimth.eb.mil.br/, e também poderá ser obtido no endereço localizado na Ladeira Tenente Villas Boas, S/Nr, Centro, Cidade de São João Del-Rei/MG, CEP: 36.307-316, nos dias úteis, no horário das 09:30 horas às 12:00 horas, e das 13:30 horas às 16:00 horas (de segunda-feira a quinta-feira) e das 08:00 horas às 12:00 horas (nas sextas-feiras), exceto nos feriados, ou através dos sítios eletrônicos:

 $\underline{https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/mda/paa/chamadas-publicas-e-resultados/chamadas-abertas/}$

https://www.conab.gov.br/agricultura-familiar

- 9.2 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- 9.3 Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores, observando que os produtos in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 2006, são considerados produção própria destes fornecedores.
- 9.4 Os beneficiários e organizações fornecedoras podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congênere.
- 9.5 Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados nesta chamada pública.

NUP: 64080.003970/2024-82

9.6 O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou CAF por ano civil, por órgão comprador.

9.7 O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP ou CAF Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador ou 3.000.000,00 (três milhões de reais) para projetos apresentados por outros grupos fornecedores sem CNPJ.

Anexos que fazem parte deste Edital:

Anexo I – Modelo de Proposta

Anexo II – Declaração de Produção Própria Org Formais

Anexo III – Declaração de Produção Própria BF

Anexo IV – Declaração de Produção Própria Demais Gp Formais

Anexo V – Declaração de Limites

Anexo VI – Minuta do Contrato

São João del Rei, RS, 04 de junho de 2024

Registre-se e publique-se.

EDUARDO ERIKSON MORAES

Assinado de forma digital por **EDUARDO ERIKSON MORAES** SANTOS:05716221602 SANTOS:05716221602 Dados: 2024.06.05 16:16:43 -03'00'

EDUARDO ERIKSON MORAES SANTOS - Maj Ordenador de Despesas



MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO 11º BATALHÃO DE INFANTARIA DE MONTANHA (28º BI - 1888) - REGIMENTO TIRADENTES

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1 Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para atender necessidades do 11º Batalhão de Infantaria de Montanha, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento e no Edital de Chamada Pública e seus anexos.
- 1.2 Das quantidades, unidades de medidas e valores:

Item	Cat Mat	Descrição do material	Und	Qtd	Valor Unitário referência (R\$)	Valor Total médio
1	464371	Abacate, tipo manteiga, in natura	Kg	480	R\$ 6,13	R\$ 2.942,40
2	464374	Abacaxi, tipo perola, in natura	Kg	240	R\$ 6,72	R\$ 1.612,80
3	463746	Abobora tipo moranga, in natura	Kg	720	R\$ 4,40	R\$ 3.168,00
4	463749	Abobrinha brasileira, in natura	Kg	320	R\$ 5,71	R\$ 1.827,20
5	463833	Alface lisa, in natura	Kg	120	R\$ 7,50	R\$ 900,00
6	463836	Alface roxa, in natura	Kg	120	R\$ 7,76	R\$ 931,20
7	463938	Alho a granel descascado, in natura	Kg	300	R\$ 20,65	R\$ 6.195,00
8	464381	Banana prata, in natura	Kg	2400	R\$ 8,58	R\$ 20.592,00
9	463760	Batata baroa, in natura	Kg	480	R\$ 15,75	R\$ 7.560,00
10	463753	Batata doce, in natura	Kg	480	R\$ 6,83	R\$ 3.278,40
11	463754	Batata inglesa, in natura	Kg	1080	R\$ 7,00	R\$ 7.560,00
12	463764	Berinjela, in natura	Kg	240	R\$ 5,47	R\$ 1.312,80
13	463767	Beterraba, in natura	Kg	480	R\$ 7,41	R\$ 3.556,80
14	463838	Brocolis, in natura	Kg	480	R\$ 17,90	R\$ 8.592,00
15	463781	Cebola minas gerais, in natura	Kg	240	R\$ 7,59	R\$ 1.821,60
16	463780	Cebola roxa minas gerais , in natura	Kg	120	R\$ 8,03	R\$ 963,60
17	463878	Cebolinha in natura	Maço	720	R\$ 4,46	R\$ 3.211,20
18	463770	Cenoura, in natura	Kg	480	R\$ 6,77	R\$ 3.249,60
19	463778	Chuchu, in natura	Kg	480	R\$ 7,77	R\$ 3.729,60
20	463822	Couve manteiga, in natura	Kg	720	R\$ 14,73	R\$ 10.605,60
21	463831	Couve flor, in natura	Kg	480	R\$ 13,54	R\$ 6.499,20
22	464392	Goiaba, in natura	Kg	240	R\$ 9,14	R\$ 2.193,60
23	463789	Inhame, in natura	Kg	240	R\$ 9,50	R\$ 2.280,00
24	464393	Laranja pera rio, in natura	Kg	1500	R\$ 6,42	R\$ 9.630,00
25	464398	Limao taiti, in natura	Kg	240	R\$ 8,39	R\$ 2.013,60
26	464402	Maça argentina, in natura	Kg	480	R\$ 14,38	R\$ 6.902,40
27	464401	Maçã fuji. In natura	Kg	960	R\$ 14,31	R\$ 13.737,60
28	464404	Mamao papaia, in natura	Kg	480	R\$ 9,66	R\$ 4.636,80
29	463795	Mandioca, in natura	Kg	540	R\$ 7,39	R\$ 3.990,60
30	464406	Manga tommy, in natura	Kg	240	R\$ 8,04	R\$ 1.929,60

31	464415	Maracuja, in natura	Kg	240	R\$ 9,57	R\$ 2.296,80
32	464418	Melancia, in natura	Kg	1920	R\$ 4,78	R\$ 9.177,60
33	464422	Melao, in natura	Kg	480	R\$ 10,34	R\$ 4.963,20
34	463797	Milho verde, in natura	Kg	240	R\$ 8,31	R\$ 1.994,40
35	464328	Morango, in natura	Kg	100	R\$ 19,07	R\$ 1.907,00
36	446618	OVO, ORIGEM GALINHA, GRUPO BRANCO, CLASSE A, TIPO GRANDE	Dz	5040	R\$ 8,36	R\$ 42.134,40
37	463796	Pepino comum, in natura	Kg	240	R\$ 8,02	R\$ 1.924,80
38	463924	Pimenta dedo de moça	Kg	48	R\$ 25,40	R\$ 1.219,20
39	463920	Pimenta do reino moída	Kg	24	R\$ 36,44	R\$ 874,56
40	463802	Pimentao amarelo, in natura	Kg	48	R\$ 17,86	R\$ 857,28
41	463809	Pimentao verde, in natura	Kg	96	R\$ 7,88	R\$ 756,48
42	463808	Pimentao vermelho, in natura	Kg	48	R\$ 19,05	R\$ 914,40
43	446660	Queijo minas frescal origem vaca. Apresentação: peça inteira, acondicionada em embalagem plastica selada	Kg	1300	R\$ 27,33	R\$ 35.529,00
44	446633	Queijo muçarela. Apresentação: peça inteira, acondicionada em embalagem plastica selada. Ingredientes: Leite	Kg	1300	R\$ 31,99	R\$ 41.587,00
45	463792	Quiabo, in natura	Kg	240	R\$ 12,36	R\$ 2.966,40
46	463839	Repolho Verde, in natura	Kg	480	R\$ 6,55	R\$ 3.144,00
47	463829	Repolho roxo, in natura	Kg	240	R\$ 7,36	R\$ 1.766,40
48	464436	Tangerina tipo ponkan	Kg	100	R\$ 8,97	R\$ 897,00
49	463805	Tomate, in natura	Kg	1920	R\$ 10,14	R\$ 19.468,80
50	464438	Uva Italia, in natura	Kg	120	R\$ 21,00	R\$ 2.520,00
51	464439	Uva niagara, in natura	Kg	120	R\$ 15,54	R\$ 1.864,80
52	464441	Uva rubi, in natura	Kg	120	R\$ 16,99	R\$ 2.038,80
53	459072	Canjiquinha de milho amarela, pacote com 500g	und	300	R\$ 4,61	R\$ 1.383,00
54	458918	Farinha de mandioca crua, embalagem de 1kg	Kg	600	R\$ 6,75	R\$ 4.050,00
55	459015	Farinha de milho amarela, em flocos, embalagem 1kg	Kg	500	R\$ 6,93	R\$ 3.465,00
56	463971	Fubá pré cozido, embalagem 500g	kg	300	R\$ 3,13	R\$ 939,00
		VALOR TOTAL				R\$ 338.062,52

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 A realização da Chamada Pública para a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Rurais ou suas organizações, obedece às diretrizes da Lei nº 14.628/2023. Dispensa de licitação. Viabilidade jurídica. Recomendações. IN no 02, de 29 de março de 2018;
- 2.2 As citadas legislações indicam que do total de recursos financeiros repassados, o mínimo 30% (trinta porcento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar;
- 2.3 A escolha dos itens (produtos) atende às diretrizes e as necessidades do 11º Batalhão de Infantaria de Montanha, e seu quantitativo total foi estimado considerando-se o atual número de militares a serem alimentados, no exercício vigente, e a disponibilidade orçamentária proveniente do Centro de Obtenções do Exército;
- 2.4 Sendo assim, a aquisição de gêneros alimentícios será para a alimentação do efetivo orgânico desta OM, o qual beneficiará cerca de 700 militares.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1 A natureza do objeto a ser contratado é comum, sendo compra de gêneros alimentícios, a ser contratado mediante dispensa de licitação, através de chamada pública, conforme Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 4.1 Os alimentos adquiridos deverão ser entregues semanalmente conforme necessidades eventuais do Setor de Aprovisionamento do 11º Batalhão de Infantaria de Montanha conforme endereço abaixo:
 - 4.1.1 11º Batalhão de Infantaria de Montanha 11º BI Mth Ladeira Tenente Villas Boas, S/Nr, Centro, na Cidade de São João Del-Rei/MG CEP: 36307-316 email: licitacao.11bimth@yahoo.com.br no Setor de Aprovisionamento do 11º Batalhão de Infantaria de Montanha, ao militar escalado para acompanhar a referida entrega, nos horários de expediente (08h00min às 13h00min, de segunda a quinta e às sextas-feiras de 08h00min às 11h30min); Frisamos que estes itens serão solicitados **SEMANALMENTE**, consequentemente exigirá uma remessa semanal.
- 4.2 No caso de produtos com prazo de validade, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior à metade do prazo total recomendado pelo fabricante.
- 4.3 O Fiscal de contrato da Organização Militar atestará o recebimento dos gêneros.
- 4.4 O cronograma de entrega dos produtos será acordado posteriormente entre os Contratados e o Setor de Aprovisionamento da Contratante.
- 4.5 Quando da entrega, os frutos, verduras e leguminosas devem apresentar-se:
 - 4.5.1 isentos de substâncias terrosas;
 - 4.5.2 sem sujeiras ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.
 - 4.5.3 sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;
 - 4.5.4 sem umidade externa anormal;
 - 4.5.5 isentos de odor e sabor estranhos;
 - 4.5.6 isentos de enfermidades.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

a. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Atender o objetivo apresentado pelo Setor de Aprovisionamento do 11º Batalhão de Infantaria de Montanha, conforme consta no item anterior.

b. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO:

Os resultados a serem alcançados poderão ser mensurados na forma qualitativa e na satisfação dos militares da Organização Militar ao receberem uma alimentação de boa qualidade e com alimentos frescos e saudáveis em seu local de trabalho.

c. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE:

O planejamento das despesas decorrentes da aquisição de gêneros alimentícios está previsto nos recursos alocados ao Exército Brasileiro, para esta finalidade, por meio do Comando Logístico (COLOG).

d. AGRUPAMENTO DE ITENS EM LOTES:

Não se aplica.

e. CRITÉRIOS AMBIENTAIS, SOCIAIS E CULTURAIS ADOTADOS:

Não se aplica.

f. TIPAGEM E SERVIÇO E NATUREZA DO OBJETO:

- Tipagem do Serviço: não se aplica por se tratar de aquisição.
- Natureza do Objeto: o objeto deste termo quanto ao seu tipo é comum, por ser possível "estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto". Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU/Tribunal de Contas da União 4ª Ed. Rev, atual e ampl,2010.

g. REFERÊNCIA A ESTUDOS PRELIMINARES:

Foi analisada a Chamada Pública nº 01/2023 – 11º Batalhão de Infantaria de Montanha (UASG 160126), que contém itens com características similares ao pretendido neste PB.

- h. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E QUANTIDADES DE BENS A SER CONTRATADOS:
 - O Consumo Médio Mensal (CMM) levou em consideração o período de 12 (doze) meses do ano de 2023 da Organização Militar.
- i. OPÇÃO POR CONTRATAÇÃO EM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO:

Não se aplica.

6. REQUISITOS DOS MATERIAIS

6.1. Requisitos Legais:

Lei nº 14.133/2021; Lei nº 14.628/2023; Instrução Normativa n º 65/2021 - SEGES/ME.

6.2. Requisitos de materiais (insumos):

Conforme descrito no campo 7 – ESTIMATIVA DE CUSTO DA CONTRATAÇÃO deste PB.

6.3. Requisito de Comunicação:

A contratada deverá informar ao Setor de Aprovisionamento desta Organização Militar, por escrito, o nome completo e o número do telefone do preposto da empresa para que, caso necessário, seja acionado a fim de sanar qualquer problema que venha a ocorrer com o produto fornecido durante o período de validade do processo licitatório.

6.4. Requisito de treinamento:

Não se aplica.

7. ESTIMATIVA DE CUSTO DA CONTRATAÇÃO

7.1. O custo total desde PB está estimado em R\$ 338.062,52 (trezentos e trinta e oito mil, seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), conforme tabela do Item 1.2 do Edital desta Chamada Pública.

8. FORMAS DE PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pelo contratado, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.
- 8.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

- 8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 8.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 8.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 8.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada.
- 8.9. Sempre que possível, o pagamento será realizado diretamente aos beneficiários fornecedores que possuam o cartão de pagamento do PAA.
- 8.10. Nas notas fiscais deverão constar os dados bancários do fornecedor e/ou cooperativa, indicando o banco, a agência e conta corrente.

9. PRAZOS E FORMA DE EXECUÇÃO

- 9.1. Prazos e formas de entrega ocorrerão conforme previsto no Edital.
- 9.2. No recebimento do material será verificado se os gêneros apresentam as características técnicas conforme descrito no item 9.4:
 - 9.2.1. Devem apresentar-se frescos, não imaturos e com aromas característicos das espécies. Produtos íntegros, firmes, sem traços de descoloração ou manchas, isentos de aroma, sabor e odor estranhos. Ausência de danos físicos e mecânicos que afetem a aparência e que facilitem a proliferação de bactérias putrefativas, rachaduras, perfurações e cortes. Devem estar livres de enfermidades, isentos, moluscos e larvas. Não devem conter corpos estranhos aderentes à superfície externa, terra, bolor ou mucosidade, nem umidade externa anormal ("textura gosmenta"). Os produtos que apresentarem uma ou mais condições acima citadas, e que, portanto, oferecerem repugnância ou risco de doenças aos comensais, deverão ser repostos em quantidades iguais às não aproveitadas/indicadas ao consumo humano.
 - 9.2.2. Se as especificações dos gêneros entregues não corresponderem às exigidas neste Projeto, os mesmos serão devolvidos ao fornecedor para substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 3 (três) dias de sua ocorrência, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- 9.3. Forma de parcelamento será de acordo com a demanda.
- 9.4. O cronograma da contratação será a cargo do Setor de Aprovisionamento do 11º Batalhão de Infantaria de Montanha.

10. GARANTIA/VALIDADE

Não se aplica.

11. PRODUTIVIDADE DE REFERÊNCIA

Não serão disponibilizados à licitante vencedora insumos de qualquer tipo, tais como: equipamentos, materiais e mão de obra para a entrega do objeto deste PB. Tudo deverá estar contemplado na proposta de preço e composições de custo unitário de cada item.

12. NECESSIDADE DE VISTORIA

Não se aplica.

13. ORDEM DE SERVIÇO

Não se aplica.

14. NÍVEL DE SERVIÇO

Não se aplica.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para atender a esta chamada pública estão programadas em dotação orçamentária de 2024, bem como dos créditos das diversas diretorias a serem recebidos para a aquisição de gêneros alimentícios no corrente ano:

- PTRES № 171397

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30FONTE DE RECURSOS: 0100000000

- PI: E6SUPLJA1QR

- ÓRGÃO PROVISIONADOR: COLOG

16. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 16.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste PB.
- 16.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 16.3. Comunicar a contratada qualquer anormalidade ocorrida no fornecimento do objeto, diligenciando para que as irregularidades ou falhas apontadas sejam plenamente corrigidas.
- 16.4. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto, por meio de servidores especialmente designados para este fim, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021 e; procedendo ao atesto das respectivas notas fiscais/faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 16.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste PB.

- 16.6. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 16.7. Notificar, por escrito, a Contratada quando houver eventual aplicação de penalidades, garantindolhe o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- 16.8. Responder pelas consequências de suas ações ou omissões.
- 16.9. Permitir o acesso dos empregados da Contratada às instalações do Contratante para o cumprimento das rotinas de entrega e instalação, desde que tenham sido credenciados pelo Contratante e exclusivamente para entrega dos produtos elencados neste PB.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 17.1. Cumprir todas as obrigações constantes desde PB, do edital e seus anexos, e sua proposta comercial, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 17.2. Assinar o Termo de Contrato, no prazo e condições previstos no edital.
- 17.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste PB e Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 17.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- 17.5. Substituir, às expensas, no prazo fixado neste PB, o objeto que esteja sem condições de consumo.
- 17.6. Comunicar ao Setor de Aprovisionamento das Organizações Militares, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 17.7. Honrar sua proposta de preço se manter as condições habilitarias que lhe garantiram a vitória no certame, de modo a não frustrar a licitação, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas na legislação em vigor.
- 17.8. Indicar preposto para representá-la durante o período de validade do processo licitatório.
- 17.9. Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no produto licitado, até o limite previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 17.10. Sujeitar-se à fiscalização do Setor de Aprovisionamento da Organização Militar quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo às reclamações consideradas procedentes.
- 17.11. Responder por perdas e danos que vir a sofrer a Organização Militar ou terceiros, em razão de sua ação ou omissão, dolorosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito, garantindo o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.
- 17.12. Responsabilizar-se pelo produto até o efetivo recebimento por parte do Setor de Aprovisionamento da Organização Militar, adotando todas as medidas julgadas cabíveis, inclusive as que se referem à segurança e ao transporte até o local de entrega, arcando, dessa forma, com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus adicional para as Organizações Militares da Guarnição de Juiz de Fora.
- 17.13. Submeter à aprovação da Seção de Licitações e Contratos do 11º Batalhão de Infantaria de Montanha toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas, de cunho administrativo legal.

17.14. Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes ao fornecimento do produto.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não se aplica.

19. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

Não se aplica.

20. FISCALIZAÇÃO (CONTROLE DA EXECUÇÃO):

- 20.1. Nos termos do art. 117 Lei 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 20.2. A fiscalização que se trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme previsto no art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- 20.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem, como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 20.4. Setor que participará da execução da fiscalização: Setor de Aprovisionamento do 11º Batalhão de Infantaria de Montanha.

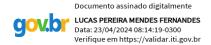
21. MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Conforme previsto no Edital.

22. ELEMENTOS CONSTITUTIVOS

Não há.

São João Del Rei, MG, 22 de abril de 2024.



LUCAS PEREIRA MENDES FERNANDES - 1º Ten

Aprovisionador do 11º Batalhão de Infantaria de Montanha

Aprovo o presente Projeto Básico, de acordo com o Inciso II, do Art. 18. da Lei nº 14.133/2021:

De acordo:

EDUARDO ERIKSON Assinado de forma digital por EDUARDO ERIKSON MORAES SANTOS:05716221602 Dados: 2024.04.25 07:25:01 -03'00'

EDUARDO ERIKSON MORAES SANTOS - Maj

Ordenador de Despesas do 11º Batalhão de Infantaria de Montanha

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE VENDA

PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Proposta de atendimento à Chamada Pública nº 01/2024

1. Nome do Proponente	Nome do Proponente						
3. Endereço			4. Município	5. CEP			
6. Nome do representante legal		7. CPF	T	8. DDD/Fone			
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente			
II - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E	PRODUTOS						
1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Preço Total		
Nome		ı	ı	ı			
CPF							
Nº DAP ou CAF	I	I	I	I	Total agricultor		
Nome	1				The state of the s		

CPF				<u> </u>	
N° DAP ou CAF					Total agricultor
Nome	I	I	I	<u> </u>	
CPF	I		I	l	I
Nº DAP ou CAF	I		I	I	Total agricultor
Nome					
CPF					
N° DAP ou CAF	I		I		Total agricultor
Nome					
CPF	I			I	I
N° DAP ou CAF	I		I		Total agricultor
Total da proposta	J. *)! *)!!		
III - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					ı
1. Produto	1. Produto 2.Unidade 3.Quantidade 4.Preço/Unidade 5.Vale				

	_	_	_	_	
Total da proposta:	I	I		I	
IV - DESCREVER OS MECANISMOS DI	E ACOMPANHAMENTO DA	S ENTREGAS DOS PRODUTOS	I	I	
	I	I	I	I	I
			1	<u> </u>	1
V - CARACTERÍSTICAS DO FORNECE	DOR PROPONENTE (breve hi	stórico, número de sócios, missão,	, área de abrangência)		
Declaro estar de acordo com as condições e	estabelecidas nesta proposta e q	ue as informações acima conferem	n com as condições de f	fornecimento.	
Local e Data	Assinatura do Representante d	a Organização Fornecedora	Fone/E-mail:		
			CPF:		

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES FORMAIS FORNECEDORAS

DECLA	RAÇÃO DI	E PROD	UÇÃO PF	ÓPRIA	(CHAMA	DA P	ÚBLIC	A Nº)	
Eu, _					represen	tante	da	Coope	rativa/As com	sociação CNPJ
nº						e	Г	OAP ou C	AP Jurídi	ca nº
				dec	laro, para	a fins	de pa	rticipação	na mo	dalidade
relaciona	Institucion dos na pro DAP ou Ca	posta d	e venda s	ão oriun	dos de pr	odução	o dos o	_		
Local,	//									

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA	(CHAMADA PÚBL	.ICA Nº)	
Eu,			,CPF
n°	e	DAP ou CAF	física
n°	declaro, para fins de	e participação na m	odalidade
Compra Institucional, do Programa Alimen relacionados na proposta de venda em meu nor	` '. '		mentícios
Local,/			

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA DEMAIS GRUPOS FORNECEDORES

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº)
Eu,	, representante
do grupo fornecedor, com CPF nº	e DAP física
nº	, declaro, para
fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa Alime	enta Brasil (PAB), que
os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são	oriundos de produção
dos agricultores listados na proposta de venda, que possuem DAP física.	
Local,/	

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS

	0 (1) (~	_	1)	~3				_			~		
	O (A) (n	ome do	Grup	o Form	al)	, CN	1PJ	nº	,	D)AP	ou	CAF	Jui	rídica
nº		, nes	ste ato	repr	esenta	do(a)) por ((nome	e do rep	reser	ıtante				
legal	de acord	do com	a P	Proposta	de	Venda),	port	ador	(a) d	a C	édula	de	Identida	ade	RG
nº		, CPI	r n°	, n	os te	rmos do l	Estatu	ito So	cial, D	ECL	LARA	que s	se respoi	nsabi ¹	lizará
pelo c	ontrole do	limite in	ndivid	dual de v	enda	de gêner	os ali	mentí	cios do	os A	gricult	ores	e Empre	ende	dores
de Ba	se Familia	r Rural	que co	ompõem	o qu	adro soc	ial de	sta En	itidade	, no	valor	de R	\$ 30.000),00 (trinta
mil r	eais) por	DAP o	u CA	AF/ANO	CIV	VIL/ ÓR	GÃO	CON	IPRA l	DOR	e refe	rente	à sua	prod	ução,
consid	derando os	disposi	tivos	da Lei n	° 14.	.628, de 2	20/07/	2023,	regula	amer	ntada p	oelo I	Decreto	n° 11	.802,
de 28	/11/2023,	e suas	altera	ições e	da R	Resolução	GG_{A}	ALIM	ENTA	n°	3, de	14/0	6/2022,	e de	emais
docun	nentos nor	mativos,	no qu	ue coube	r.	,									
			-												
Loc	eal,/_	/													

ANEXO VI

MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO 11º BATALHÃO DE INFANTARIA DE MONTANHA (28º BI - 1888) - REGIMENTO TIRADENTES

CONTRATO Nº //	20
----------------	----

(CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
H H H H H H H H H H H H H H H H H H H	D 11º Batalhão de Infantaria de Montanha (11º BI Mth), pessoa jurídica de direito público ou privado, com sede na Ladeira Tenente Villas Boas, S/Nr, Centro, na cidade de São João Del-Rei/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09574370/0001-07, representado neste ato pelo Maj EDUARDO ERIKSON MORAES SANTOS — Ordenador de Despesas, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado(nome do grupo formal), com sede a(endereço), em(Município/UF), inscrita no CNPJ sob o n.º, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei n.º 12.512, de 14 de outubro de 2011, e da Resolução do Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil (GGPAB) n.º 3, de 14 de junho de 2022, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 001/2024, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas que seguem.
CL	ÁUSULA PRIMEIRA
I 6	1.1 É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, na modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda dos órgãos e entidades da administração pública federal, de acordo com o edital da Chamada Pública n.º 001/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

- 2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.
- 2.2 Discriminação do objeto:

ITEM	,	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1				
2				
3				

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O limite individual de venda de alimentos da Agricultura Familiar é de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP ou CAF, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Alimenta Brasil - modalidade Compra Institucional.

3.2 O limite de venda da organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou CAF Pessoa Jurídica, ou R\$ 3.000.000,00 para propostas apresentadas por demais grupos fornecedores, por ano civil, respeitados os limites por unidade familiar.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do (Estado, DF, Município), para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:	
Fonte:	
Programa de Trabalho:	
Elemento de Despesa:	
PI:	

CLÁUSULA QUINTA

- 5.1 O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até_de_de 20_.
- 5.2 A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 01/2024.
- 5.3 O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$_____(valor por extenso).

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 No valor mencionado na cláusula sexta, estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 O preço contratado poderá ser reajustado, desde que justificado. O orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

CLÁUSULA NONA

- 9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3, da cláusula quinta, e, após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.
- 9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

- 10.1 São obrigações do CONTRATANTE:
- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.
- f) Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.2 São obrigações do CONTRATADO:
- a) O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: (especificar);
- c) Substituir, às suas expensas, em prazo de dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- d) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

- 11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:
- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

- 11.2 O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;
- b) Multa moratória de 0,2 % (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de trinta dias;
- c) Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.
- 11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:
- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

- 12.1 O CONTRATADO deverá guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.
- 12.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

- 13.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.
- 13.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato,

bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 O presente Contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública nº 001/2024, pela Resolução GGPAB n.º 3, de 14/06/2022, pela Lei nº 14.628, de 20/07/2023, regulamentada pelo Decreto nº 11.802, de 28/11/2023, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

- 17.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.
- 17.3 O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 O presente Contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquir ou atédede_20	ridos
CLÁUSULA DÉCIMA NONA	
19.1 É competente o Foro da Comarca depara dirimir qualquer controvérsia se originar deste Contrato.	que
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias de igteor e forma, na presença de duas testemunhas.	gual
(Município),dede 2022.	

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.

2.